



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 010/2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 010/2020, o qual ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO MILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

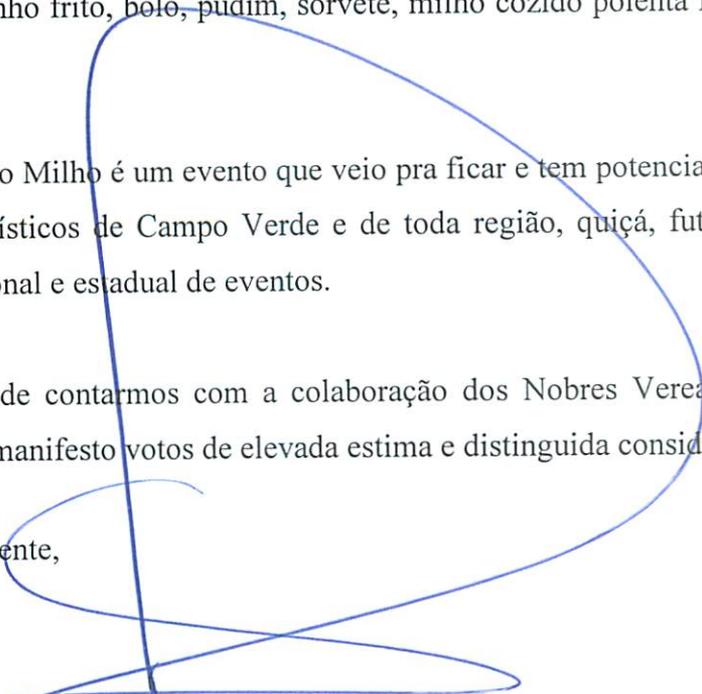
A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis tem o objetivo de valorizar o trabalho do homem do campo, haja vista a grande produção de milho pela agricultura familiar no nosso Município, além, é claro, de Campo Verde ser destaque na produção desta commodities que dá o nome a festa.

Trata-se de um evento voltado a gastronomia que terá o milho como ingrediente principal, trazendo grande expectativa, pois, é um alimento muito presente na culinária regional, recheando pratos de norte a sul, presente no dia a dia da família brasileira com receitas de polenta, pamonha, cuscuz, curau, bolinho frito, bolo, pudim, sorvete, milho cozido polenta frita e muitos outros.

A 2ª Festa do Milho é um evento que veio pra ficar e tem potencial de se tornar um dos grandes atrativos turísticos de Campo Verde e de toda região, quiçá, futuramente ser incluída nos calendários nacional e estadual de eventos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO MILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas para realização da 2ª Festa do Milho de Campo Verde, que ocorrerá no dia 01 de maio de 2020 a ser realizado pela Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde, portadora do CNPJ nº 06.128.737/0001-70.

**Parágrafo único** - O custeio referido no caput deste artigo serão destinados à contratação de serviços locação de palco, som para até 3 (três) mil pessoas, iluminação para até 3 (três) mil pessoas, barracas de 5x5, jogos de mesas, compra de moto para premiação, e, contratação de show, devendo o processo de aquisição ocorrer diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta no caso do referido serviço não estiver contemplado nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, ficando limitado ao valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º** - O interesse público está representado no fomento ao turismo, a cultura e a agricultura familiar.

**Art. 3º** - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde, deverá prestar contas comprovando a utilização dos produtos necessários para a realização do evento, mediante relatório fotográfico e demais evidências que comprove de modo detalhado a realização do evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens e relatório fotográfico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2020.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**